



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 3/2023/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGeo.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, realizada em 09/06/2022;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 28/11/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> CLEANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 26.067/2022-77;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGeo, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGeo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 03/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

**VALTER  
JOVINIANO  
DE SANTANA  
FILHO:  
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER  
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:  
79927505515  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=09461647000195, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=VALTER  
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:  
79927505515  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.02.14 15:50:46-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
(PPGEO)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, em níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFS possui os seguintes objetivos:

- I. formar profissionais aptos a compreenderem e explicarem os processos determinantes da produção e organização geográfica do espaço e os rebatimentos socioambientais decorrentes;
- II. produzir conhecimentos geográficos com vistas a explicar as dinâmicas territoriais nas suas diferentes escalas, na perspectiva das linhas de pesquisa do Programa;
- III. instituir intercâmbios com instituições e organizações da sociedade, visando à troca de experiências na pesquisa, no ensino e na extensão, além da socialização de conhecimentos, e,
- IV. desenvolver o espírito crítico-investigativo dos profissionais que buscam o Programa, com vistas a corroborar com o papel social da Universidade, qual seja, o de responder às demandas da sociedade.

**Art. 3º** A área de concentração e as linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia do PPGEO são:

- I. Área de Concentração - Produção e Organização do espaço: esta área parte do princípio de que a realidade social é permeada pela produção e organização do espaço que resulta de processos e dinâmicas próprias da natureza e da sociedade. No ato de viver e produzir o homem produz espaço-sociedade, constituído por interesses múltiplos de sujeitos/atores que modificam as relações sociais e transformam a natureza como parte do mundo social.
- II. Linhas de pesquisa:
  - a) Produção do Espaço Agrário: esta linha tem seus estudos voltados para o debate teórico-conceitual da Geografia Agrária e da questão agrária, as formações históricas e geográficas e a produção do espaço agrário. Os rebatimentos das investidas do Estado e das intervenções privadas na produção do espaço rural e suas variadas manifestações, que vão desde a expansão do agronegócio às teorias do fim e (re)criação do campesinato. Renda da terra. Conflitos socioterritoriais, lutas pela terra, território; Agroecologia, transgenia, novas formas de comercialização e mercado, Sistemas agroalimentares;
  - b) Dinâmicas territoriais e Desenvolvimento: esta linha se constitui em um importante aporte para os estudos dos processos territoriais que se inscrevem no campo e na cidade nas diferentes escalas e que expressam relações de poder econômicas, políticas, simbólicas e culturais. Os estudos envolvem o temário das estratégias de desenvolvimento, práticas e enfoques de políticas territoriais, seu campo discursivo e o conjunto dos rebatimentos na apropriação e produção do espaço geográfico, e,
  - c) Análise geoambiental e Ordenamento do território: esta linha vinculada a Geografia Física considera os processos pretéritos e presentes atuantes no espaço geográfico, visando a elaboração de propostas na esfera do ordenamento territorial/ambiental. Os avanços científicos teóricos e metodológicos aplicados aos sistemas ambientais

hidrogeográficos e pedológicos em diferentes níveis escalares (espaciais e temporais), com o objetivo de compreender a evolução da paisagem e as dinâmicas socioambientais no território brasileiro, numa perspectiva integradora entre sociedade e natureza.

**Art. 4º** O PPGEO responde ao Comitê de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PPGEO possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do PPGEO, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado do PPGEO será composta por todos os professores permanentes do programa.

**Art. 8º** A representação discente no colegiado será composta por dois representantes titulares do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, escolhidos dentre e pelos estudantes regulares do programa para um mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução no caso do estudante de doutorado.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o representante discente que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

**Art. 9º** Compete aos representantes discentes convocar Assembleia Geral dos alunos para a escolha de seus sucessores, adotando os seguintes procedimentos:

- I. antecedência mínima de oito dias úteis do pleito eleitoral;
- II. definição de data, horário e local de realização de eleição, e,
- III. recebimento de inscrição de candidatos até vinte e quatro horas antes do início da votação.

**Art. 10.** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

**Art. 11.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de um terço dos membros do colegiado.

§ 2º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 12.** São atribuições do Colegiado do PPGeo, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas;
- II. apresentar o relatório anual das atividades do programa;
- III. aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa, elaborado pela coordenação, e,
- IV. elaborar convênios.

**Art. 13.** O Colegiado do PPGeo possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§ 1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas de acordo com as demandas do programa.

§ 2º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa e um suplente, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução, e um representante discente e seu suplente, para a Comissão de Bolsas, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º As comissões relativas aos incisos III a VI desse artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa e um suplente, escolhidos em reunião do Colegiado.

§ 4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II desse artigo irão ocorrer com periodicidade trimestral. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas de acordo com a necessidade de demandas do programa.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 14.** A Coordenação do PPGeo, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 15.** São atribuições do coordenador do PPGeo, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. submeter à apreciação do Colegiado do programa pareceres para credenciamento e recredenciamento de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do programa, bem como de descredenciamento;

- II. comunicar anualmente à Coordenação de Pós-graduação o credenciamento de novos docentes e credenciamento, bem como o descredenciamento;
- III. submeter à apreciação do Colegiado os pareceres sobre trancamentos de vínculos da Comissão de Supervisão Discente;
- IV. após deliberação do Colegiado, comunicar ao aluno sobre seu desligamento, garantindo-lhe o direito de ampla defesa;
- V. supervisionar no âmbito do programa a manutenção do controle acadêmico de acordo com as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS;
- VI. encaminhar à COPGD a documentação exigida para a expedição de certificado ou diploma;
- VII. preparar a documentação necessária para credenciamento e credenciamento do programa junto à CAPES, conforme o caso;
- VIII. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do programa, encaminhá-lo à CAPES e apresentá-lo ao Colegiado para conhecimento;
- IX. elaborar um plano de gastos dos recursos financeiros do programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- X. organizar eventos;
- XI. realizar, a cada ano, atividade de avaliação do programa, com a participação do Colegiado;
- XII. operacionalizar a eleição, devendo publicar edital para o pleito, respeitando os tempos regimentais e os seguintes procedimentos:
  - a) antecedência mínima de cinco dias úteis do pleito eleitoral;
  - b) definição de data, horário e local da reunião de eleição, e,
  - c) recebimento de inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do início da votação.
- XIII. convocar reunião do Colegiado do programa para proceder a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

**Parágrafo único.** As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

### **Seção III Da Secretaria**

**Art. 16.** A secretaria do PPGEIO é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Parágrafo único.** As atribuições da secretaria estão estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** Constituem categorias docentes do PPGEIO:

- I. Permanente;
- II. Visitante;
- III. Colaborador.

§ 1º Os docentes permanentes são aqueles que, de forma contínua, desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações de dissertações e teses, produção e divulgação de conhecimentos, assim como desempenham as funções administrativas necessárias ao programa e lotados em unidades acadêmicas da UFS ou professores aposentados credenciados no programa.

§ 2º Os docentes visitantes são aqueles que desenvolvem atividades em caráter transitório e que permanecem à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 3º Os docentes colaboradores são aqueles que desenvolvem atividades de forma complementar ou eventual ministrando disciplinas, orientando dissertações e teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que tenham, obrigatoriamente, vinculação institucional com a UFS.

**Art. 18.** Os docentes permanentes que participem de outros programas de pós-graduação nessa mesma categoria devem ter produção acadêmica qualificada compatível, sem que acarrete prejuízos ao PPGEIO no processo de avaliação pela CAPES.

**Art. 19.** O credenciamento e reconhecimento de professores ao PPGEIO se dará mediante edital, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação pelos interessados.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGEIO deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento e reconhecimento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final das solicitações.

§ 2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 4º Considera-se no reconhecimento, os docentes efetivos da UFS e profissionais externos à Instituição descredenciados do programa.

**Art. 20.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ter ministrado pelo menos uma disciplina em semestres letivos anuais alternados;
- II. ter orientado no mínimo dois trabalhos de dissertações e/ou teses;
- III. ter publicado como autor ou em coautoria:
  - a) três artigos em periódico Qualis (pelo menos com estrato igual ou superior a B2);
  - b) três trabalhos científicos (podendo ser capítulo de livro, livro e/ou organização com no máximo dois capítulos) com ISBN e corpo editorial, e,
  - c) dois trabalhos completos e/ou resumos expandidos em eventos científicos nacionais ou internacionais na área específica de Geografia ou afinidades
- IV. ter realizado como coordenador ou pesquisador colaborador, pelo menos uma pesquisa financiada ou cadastrada no SIGAA como Projeto Externo, associada a área de atuação no programa, com relatório submetido à agência de fomento ou a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFS.

§ 1º Os trabalhos científicos especificados nas alíneas a, b e c, devem ter vinculação direta com as linhas de pesquisa do programa, devendo ser publicados em veículos de divulgação científica ou tecnológico editado no país ou fora dele.

§ 2º O não atendimento aos critérios de permanência implica no descredenciamento como previsto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 3º No descredenciamento dessa categoria, o docente poderá ser enquadrado na condição de colaborador aprovado pelo Colegiado, caso queira permanecer no programa, respeitado os limites de docentes colaboradores estipulado pela CAPES.

**Art. 21.** No descredenciamento motivado e/ou voluntário a pedido do docente, as orientações sob sua responsabilidade deverão ser concluídas, sem a obrigatoriedade de ministrar disciplinas e envolver-se em outras tarefas do programa enquanto durar a atividade.

**Art. 22.** Para fins de permanência como colaborador o docente deverá, no período previsto de quatro anos, cumprir as seguintes condições:

- I. ter ministrado uma disciplina regular a cada dois semestres letivos;
- II. ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação ou tese;
- III. ter publicado, como autor ou em coautoria:
  - a) dois artigos em periódico Qualis (pelo menos com estrato igual ou superior a B2);

- b) dois trabalhos científicos (podendo ser capítulo de livro, livro e/ou organização com no máximo dois capítulos) com ISBN e corpo editorial;
  - c) dois trabalhos completos e/ou resumos expandidos em eventos científicos nacionais ou internacionais na área específica de Geografia ou afinidades.
- IV. ter realizado como coordenador ou pesquisador colaborador, pelo menos uma pesquisa financiada ou cadastrada no SIGAA como Projeto Externo, associada a área de atuação no programa, com relatório submetido à agência de fomento ou a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFS e/ou no local de seu vínculo institucional.

§ 1º Os trabalhos científicos especificados nas alíneas a, b e c, devem ter vinculação direta com as linhas de pesquisa do programa, devendo ser publicados em veículos de divulgação científica ou tecnológico editado no país ou fora dele.

§ 2º O não atendimento aos critérios de permanência como colaborador implica no credenciamento como previsto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFS.

**Art. 23.** A avaliação de permanência do professor no programa será realizada anualmente pela Comissão de Avaliação Docente.

**Art. 24.** O número máximo de orientandos por docente, considerando o conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado, não deverá exceder oito.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, esse limite máximo, poderá, temporariamente, ser ampliado para dez, de acordo com a necessidade e justificativa do Colegiado.

**Art. 25.** Professores dos cursos de Geografia da UFS com título de doutor, não credenciados no corpo docente do programa, poderão, a convite, como participantes externos, envolver-se em atividades didático-científicas esporádicas do programa que proporcionem a troca de experiências e saberes, como forma de integração entre a pós-graduação e graduação. Considera-se como atividades atinentes:

- I. participação em bancas de defesa;
- II. coorientações;
- III. compartilhamento de disciplinas, ministrada com docente permanente;
- IV. palestras com temáticas específicas das linhas de pesquisa;
- V. participação em ciclo de debates e outros eventos científicos similares;
- VI. participação em publicações;
- VII. participação em atividades de campo, e,
- VIII. interação em atividades dos grupos de pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 26.** O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Geografia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGeo para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFS.

§ 2º Os estudantes regulares do mestrado em Geografia do PPGeo deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em Geografia (Licenciatura e Bacharelado) ou de áreas afins (História, Filosofia, Sociologia e/ou Ciências Sociais, Antropologia, Educação, Turismo, Tecnologia em Gestão de Turismo, Arqueologia, Ecologia, Geologia, Pedologia, Agronomia, Economia, Tecnologia em Saneamento Ambiental e Arquitetura e Urbanismo).

§ 3º Os estudantes regulares do doutorado em Geografia do PPGeo deverão ser portadores de diplomas de mestrado em Geografia ou de áreas afins (História, Filosofia, Sociologia e/ou Ciências Sociais, Antropologia, Educação, Turismo, Arqueologia, Ecologia, Agronomia, Economia, Ciências



Ambientais, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Planejamento urbano e Regional, Saneamento Ambiental, Recursos Naturais e Arquitetura e Urbanismo).

§ 4º Com relação aos discentes especiais do programa, deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em Geografia (Licenciatura e Bacharelado) ou de áreas afins (História, Filosofia, Sociologia e/ou Ciências Sociais, Antropologia, Educação, Turismo, Tecnologia em Gestão de Turismo, Arqueologia, Ecologia, Geologia, Pedologia, Agronomia, Economia, Tecnologia em Saneamento Ambiental e Arquitetura e Urbanismo).

**Art. 27.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 28.** O acesso aos cursos de mestrado e de doutorado em Geografia se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGE, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§ 2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 29.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGE será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 30.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 31.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 1º O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao Colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

§ 2º Na proposição deverá ter uma justificativa da necessidade da coorientação, assinada pelo discente e por seu orientador, bem como de um documento comprobatório da aceitação do pesquisador convidado a atuar na atividade.

**Art. 32.** Poderão ser orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado, os professores credenciados ao programa.

**Art. 33.** É permitida a substituição de um orientador por outro, com justificativa, por escrito, apresentada pelo aluno ou pelo orientador, devendo a alteração ser aprovada pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Quando houver desistência por parte do orientador, o programa deverá indicar nova orientação.

**Art. 34.** As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Geografia são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 35.** Os discentes dos cursos de mestrado e doutorado deverão participar do Seminário de Pesquisa em Geografia associado à sua linha de pesquisa, como disciplina obrigatória. No caso do mestrado, dentro do segundo semestre letivo, e do doutorado, dentro do quarto semestre letivo.

**Art. 36.** O Exame de Qualificação é uma atividade acadêmica obrigatória para o mestrado e doutorado e tem os objetivos de:

- I. avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa e a relação entre esta e a teoria;
- II. avaliar a capacidade de problematização e formulação de hipótese, e,
- III. evidenciar os primeiros resultados da pesquisa.

§ 1º O exame de qualificação para o curso de mestrado deverá ocorrer até o final do primeiro ano, quando o discente integraliza os créditos em disciplinas.

§ 2º O exame de qualificação para o curso de doutorado deverá ocorrer até o final do quarto semestre letivo, quando o discente integraliza os créditos em disciplinas.

§ 3º O exame de qualificação para os dois cursos é a defesa da proposta de dissertação e/ou tese, devendo constar de metodologia da pesquisa e capítulo de fundamentação teórica desenvolvida, os objetivos e primeiros resultados da pesquisa, além da proposta de capítulos e/ou sumário.

§ 4º Nos exames de qualificação de mestrado e de doutorado, o discente deverá ser aprovado ou reprovado por banca examinadora homologada pelo Colegiado, composta de um presidente e dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa. As bancas examinadoras, contarão, respectivamente, com uma suplência.

§ 5º As bancas examinadoras só poderão ser cadastradas no sistema, após aprovação do Colegiado e entrega ao programa de um arquivo digital em pdf da proposta de dissertação e tese com antecedência mínima de trinta dias.

§ 6º Os exemplares, deverão ser entregues as bancas examinadoras pelos orientadores, em formato impresso e/ou digital (arquivo pdf) conforme sinalizem os examinadores, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§ 7º Na apresentação da proposta de dissertação e/ou tese, o discente terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos a mais. Após, cada membro da banca poderá fazer suas considerações em até 30 (trinta) minutos, cabendo igual tempo ao aluno, para réplica.

**Art. 37.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 38.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. No nível de Mestrado, os créditos aproveitados não poderão ultrapassar 1/3 do total de créditos de disciplinas do programa, desde que tenham sido cursados nos últimos cinco anos:

## II. No nível de Doutorado:

- a) para os alunos que concluíram o mestrado no programa devem ser aproveitados todos os créditos de disciplinas, exceto os correspondentes ao Seminário de Pesquisa em Geografia, desde que tenham sido cursados nos últimos cinco anos;
- b) para os alunos que concluíram o mestrado em Geografia em outro PPG, deverão ser aproveitados, no máximo, doze créditos do total de créditos de disciplinas do programa, exceto os correspondentes ao Seminário de Pesquisa em Geografia, desde que tenham sido cursados nos últimos cinco anos;
- c) para os alunos que concluíram o mestrado em áreas afins, deverão ser aproveitados, no máximo, oito créditos do total de créditos de disciplinas do programa, exceto os correspondentes ao Seminário de Pesquisa em Geografia, desde que tenham sido cursados nos últimos cinco anos.

**Art. 39.** O aluno regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso de mestrado e dois trancamentos de vínculo durante o curso de doutorado.

§ 1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§ 2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§ 3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 40.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Art. 41.** O discente especial terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 42.** A conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado em Geografia do PPGEIO ocorrerá, respectivamente, com a realização da banca examinadora de dissertação ou de tese, observadas as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 43.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS. As bancas examinadoras, contarão, respectivamente, com um e dois suplentes.

§ 1º As bancas examinadoras só poderão ser cadastradas no sistema, após aprovação do Colegiado, entrega ao programa de um arquivo digital em pdf da dissertação e tese com antecedência mínima de trinta dias e comprovação de artigo publicado em periódico Qualis (pelo menos com estrato igual ou superior a B2) em coautoria com o orientador, sendo um artigo para o caso do mestrado ou de sua submissão e no mínimo dois artigos para o doutorado ou de carta de aceite, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país ou fora dele.

§ 2º Após aprovação da banca pelo colegiado, os exemplares provisórios deverão ser entregues na secretaria do programa, em formato impresso, em 4 (quatro) vias no caso de dissertação e 7 (sete) vias no caso de tese, ou uma via em formato digital (arquivo pdf) conforme sinalizem os examinadores, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§ 3º O autor da dissertação ou da tese terá 30 (trinta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até 30 (trinta) minutos, cabendo igual tempo ao aluno, para réplica.

§ 4º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de dez dias antes da defesa.

§ 5º O coorientador, quando houver, poderá integrar a banca, cabendo a presidência ao orientador que terá direito a voto sobre a aprovação do candidato.

§ 6º Na falta ou impedimento do orientador, o coorientador ou coordenador do programa poderão presidir a banca.

§ 7º O estudante será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese se houver maioria dos votos.

**Art. 44.** O discente regularmente matriculado no curso de mestrado poderá requerer sua progressão para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se a processo seletivo, atendendo aos seguintes critérios e condições de avaliação:

- I. não ter reprovado em disciplinas e atividades;
- II. ter obtido conceito **A** nas disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. apresentar parecer do orientador, demonstrando inequivocamente a excelência do discente no desempenho acadêmico para obtenção dos créditos, no desenvolvimento da dissertação e de sua trajetória até o décimo oitavo mês de início do curso;
- IV. ter defendido a dissertação no tempo mínimo de doze meses ou apresentar documento assinado pelo discente e orientador informando sobre a data de defesa, sem que exceda o prazo máximo de dezoito meses;
- V. ter a recomendação, por unanimidade, da banca examinadora de defesa, atestando sobre a progressão pela qualidade da dissertação apresentada compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;
- VI. comprovar a publicação de um artigo ou carta de aceite em periódico Qualis com estrato **A** na área de Geografia, em coautoria com o orientador, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país ou fora dele;
- VII. comprovar a publicação de um capítulo de livro, livro e/ou organização com capítulo, contendo ISBN e corpo editorial, em coautoria com o orientador, e,
- VIII. apresentar a carta de aceite do orientador do doutorado.

**Art. 45.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 46.** O grau conferido após conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado em Geografia do PPGEIO será, respectivamente, de Mestre em Geografia e Doutor em Geografia.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

---